## PORTARIA Nº 75/2021 De 28 de maio de 2021

Nomeia membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto n° 3218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 12 (doze) membros na forma a seguir especificada:

#### REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:

**Titular** - João Victor Tavares Galil

**Suplente** - Reinaldo Contó

**Titular** - Matheus Almeida Ventris **Suplente** - Edmilson Francisco Garcia

## REPRESENTANTES do PODER LEGISLATIVO:

**Titular** - Pâmela Bastos Molon

**Suplente** - Renata Azeredo

## REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:

## AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti

**Titular** - Clóvis Moreira dos Santos **Suplente** - Ana Márcia Goes Ribeiro

## REPRESENTANTES ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:

**Titular** - Danilo José Franguelli

Suplente - Márcio Nardo

# REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO

**Titular** - Flávio Antônio Rodrigues da Paz

**Suplente** - Osvaldo Damião Junior

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

- **Art. 3°** O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei n° 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto n° 3.218 de 15 de janeiro de 2014.
  - **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
- $\bf Art.~\bf 5^o$  Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 068/2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal